

matrícula

288.846

ficha

01

São Paulo, 12 de abril de 1999.

IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº 1003, localizado no andar térreo do PRÉDIO B1, integrante do "CONJUNTO RESIDENCIAL VIDA NOVA", situado à Rua Alexandre Eder, nº 115, Rua Gandará de Olivais e Viela 1, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área real privativa de 43,550m² e a área real comum de 47,050m²., perfazendo a área real total de 90,600m²., correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,5000% no terreno condominial. Referido conjunto foi submetido ao regime de condomínio, conforme o registro feito sob nº 17 na Matrícula nº 96.456.

Contribuinte nº 121.263.0074-8.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede na Rua São Bento, nº 405 - 11º ao 14º andares, nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Registro nº 13, feito em 29 de março de 1996, na Matrícula nº 96.456 deste Serviço Registral.

NTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.1/288.846:- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço
Data da Matrícula.

NTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.2/288.846 **PENHORA** (Prenotação 1.225.286 - 21/05/2018)

Pela certidão de 21 de maio de 2018, do Juízo de Direito da 14ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos (processo nº 1063553-08.2017.8.26.0002) da ação de execução civil movida por **CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA**, CNPJ/MF nº 02.590.556/0001-00, em face de **MARCELO ALVES BESSADO**, CPF/MF nº 275.530.698-09, **o imóvel** de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, foi **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$39.382,91, tendo sido nomeado depositário **MARCELO ALVES BESSADO**, CPF/MF nº 275.530.698-09. Consta da certidão a decisão proferida em 04/05/2018, às folhas 114/115, reconhecendo a responsabilidade patrimonial de terceiros não

Continua no verso

matrícula
288.846

ficha
01

verso

integrantes da execução, e que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 05 de junho de 2018.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por

ELISANGELA DA SILVA:28310805845

Hash: C5D45FDF5F953C5733676423641FE117

(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**